



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N°

, de de

Encaminhado à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 18/10/11

PROTOCOLO N°	157
Data	18/10/11 11:00 Horas
Assinatura	
Serviço de Expediente	

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 20 DA LEI N° 3.580, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MOTOTAXI – E TRANSPORTE DE CARGAS – MOTOFRETE – EM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAMENTAÇÃO DESTES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei nº 3.580, de 13/10/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Fica proibido o estacionamento de mototaxi, próximo aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de taxis, devendo ser observada uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros dos mesmos".

Art. 2º - O Art. 20 da Lei nº 3.580, de 13/10/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – O limite máximo de veículos motocicletas, motonetas ou triciclos que poderão executar os serviços de mototaxi será de 01 (um) mototaxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 18 de outubro de 2011.

MAURO JOSÉ SEVERIANO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto de uma discussão entre os representantes da categoria dos moto taxis, Executivo Municipal e membros desta Casa de Leis que buscaram uma forma de atender aos interesses maiores do município.

Foi este entendimento, que possibilitou a apresentação deste projeto de lei, que é de extrema importância para o Município e se apresenta como expressão da vontade do povo desta cidade, eis que é fruto do dialogo e entendimento.

Por estes motivos solicitamos dos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Anápolis, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO JOSÉ SEVERIANO
Vereador